

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal - 2025.

Art. 4º - Fica revogada a **Lei Municipal nº 1207, de 15 de fevereiro de 2024**, em conformidade com a decisão judicial exarada em acórdão, pela inconstitucionalidade de dispositivo da legislação revogada, na *Ação Direta de Constitucionalidade nº 0803486-88.2024.8.20.0000 TJ/RN*.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 31 de janeiro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz

LEI N.º 1.262, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município* de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido em **R\$ R\$ 1.518,00 (hum mil quatrocentos e dezoito reais)**, o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2025, aos servidores efetivos e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, nos termos do **Decreto Presidencial de nº 12.342/2024**, que fixou o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão, perceberá, mensalmente, por jornada de trabalho, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante ao disposto no **artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal, e no Decreto Nº 12.342 De 30 de Dezembro de 2024.**

Art. 3º. A remuneração de aposentados e pensionistas, ainda que decorrentes do regime estatutário não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar por decreto, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração

dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Extremoz/RN, 31 de janeiro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Extremoz/RN

***PORTARIA Nº 233/2025 - GP**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz, art. 175º e dá outras providências.

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob memorando nº. 103/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição, ao **Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do RN – SINDSAÚDE/extremoz**, pelo prazo de 02 (dois) anos o (a), a contar da data de 03/02/2025, o servidor **FLÁVIO AUGUSTO GUEDES DE SOUZA**, matrícula nº 45711, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais na Secretaria, e para prestar seus serviços junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde de Extremoz, sendo sua disponibilização para o SINDSAÚDE totalizando às 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 30 de janeiro de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal